



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

**Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná**

## PROJETO DE LEI Nº 035/2024

**SÚMULA:** Revogar em sua totalidade o Art. 8º da Lei 1735/2024 que disciplina as normas e diretrizes para realização de concurso público no âmbito do Município de Santo Antônio do Paraíso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, ENCAMINHA A CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica revogado em sua totalidade do Art. 8º da Lei nº 1735, de 09 e abril de 2024, que disciplina as normas e diretrizes para realização de concurso público no âmbito do Município de Santo Antônio do Paraíso.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 04 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
DEVANIR MARTINELLI  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA  
Assessora Jurídica



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ  
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000  
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende revogar o art. 8º da Lei 1735/2024, que estabeleceu normas gerais, no âmbito do município de Santo Antônio do Paraíso, para a realização de concursos públicos.

De acordo com o Ofício GEPATRIA nº 449/2024, solicitando a revogação do art. 8º da Lei 1735/2024.

Razões pelas quais apresento este Projeto de lei que espero receba a melhor acolhida dos nobres pares nesta Casa de Leis.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 04 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
DEVANIR MARTINELLI  
Prefeito Municipal